LEI Nº 446 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.999.

LEI: KLENNIO MOREIRA DEA SILVA
LEI: VAN J. CAMPOS

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Campinápolis Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Executivo Municipal de Campinápolis-MT, concederá transporte gratuito de ida e volta a alunos residentes no Município, matriculados em cursos de nível superior, na cidade de Nova Xavantina-MT.

Art. 2° - O transporte previsto no artigo anterior será a partir da sede do Município e propiciado de forma a permitir aos alunos beneficiários, que possam freqüentar integralmente as aulas dos respectivos cursos.

art. 3° - O aluno beneficiado, ainda que somente pelo período de um ano, fica obrigado a, após a conclusão do curso, exercer a profissão no Município, pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° - A presente Lei será regulamentada, através de decreto, pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 07 de outubro de 1.999.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal